

LEI Nº0145/97

Dispõe sobre concessão de Diária aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Capítulo I Da Concessão

Art.1º - Diária é indenização devida ao servidor para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Santa Bárbara do Leste.

Parágrafo Único – O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor, conforme competências estipuladas no artigo 9º desta Lei.

Art.2º - A indenização de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo ou emprego na Prefeitura.

Art.3º - A diária será concedida apenas nos deslocamentos superiores à distância de 100km (cem quilômetros) da sede do Município.

Capítulo II Dos Valores

Art.4º - A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimento/salário do servidor e o local a que se destinar, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

Capítulo III Do Pagamento

Art.5º - O pagamento de diária será efetuado com observância das seguintes disposições:

I – nos deslocamentos por período inferior a 24(vinte e quatro) horas e superior a 06(seis) horas, será devida $\frac{1}{2}$ (meia) diária.

II – nos deslocamentos por período superior a 24(vinte e quatro) horas, será devida 01(uma) diária para cada dia de afastamento ou fração final que exceder a 06(seis) horas.

Parágrafo Único – Os dias gastos no percurso serão considerados a partir do momento da saída do servidor até seu definitivo retorno ao Município.

Art.6º - A diária será paga adiantadamente, até o limite presumível da duração o deslocamento.

Art.7º - O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação, em impresso próprio, de relatório devidamente aprovado pela chefia competente, devendo o servidor repor ou receber as diárias pagas a maior ou menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

Capítulo IV Das Competências

Art.8º - A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou de pessoa por ele formalmente delegada.

Art.9º - São competentes para autorizar o deslocamento:

- I – O Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal;
- III – O Chefe de Gabinete do Prefeito;

Art.10 – É de competência da chefia imediata do servidor a aprovação do relatório.

Art.11 – À Secretária Municipal de Administração compete instruir os pedidos de pagamento de diária.

Capítulo V Do Reajuste

Art.12 – Os valores constantes da tabela (Anexo I) serão reajustados mensalmente, com base no IGPM(Índice Geral de Preços e Mercado) do mês que anteceder ao reajuste.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art.13 – O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.14 – Será punido com pena de suspensão e, na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, aos 13 de junho de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

DIÁRIAS

NÍVEIS	CIDADES DO INTERIOR DE MG	BH- ESTÂNCIAS HIDROM. E CID. AC. DE 200KM	DIST.FED.E OUTROS ESTADOS.
SERVIDOR	40,00	60,00	90,00
CHEFE DE DEPTº	60,00	80,00	100,00
PREFEITO E VICE	90,00	120,00	150,00

Santa Bárbara do Leste, 13 de junho de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal